



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

QUARTA-FEIRA, 25 DE FEVEREIRO DE 2026

ANO: XV

EDIÇÃO Nº: 3379 - 24 Pag.(s)

Edições: www.jacarezinho.pr.gov.br/diario-oficial

Contato: diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br ou 43 3911-3030

ATOS DO PODER EXECUTIVO E PODER LEGISLATIVO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Diante da documentação acostada aos autos do **Processo Administrativo nº 858/2026**, referente ao Processo de **Dispensa de Licitação nº 08/2026**, bem como dos pareceres emitidos pela Procuradoria Jurídica Municipal, constatada a regularidade e a conformidade legal do procedimento, HOMOLOGO o presente processo, com fundamento no artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Federal nº 12.807/2025 e Decreto Municipal nº 11.058/2026, no valor total de R\$ 38.000,00 (Trinta e oito mil reais), que tem por objeto a Contratação da empresa **HILDEMARA PERES COMERCIO E SERVICOS LTDA**, inscrita no CNPJ 59.533.153/0001-47, para prestação de corte, retirada e limpeza de 19 árvores no cemitério municipal São João Batista, através da Secretaria Municipal de Administração.

Jacarezinho, 25 de fevereiro de 2026.

Marcelo José Bernardeli Palhares

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 11111/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACAREZINHO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, de acordo com as Leis Municipais nº. 2.739/2012, 2.794/2013, 3.227/2015, 3.864/2020, 4.135/2022 e 4.430/2024.

DECRETA:

Art. 1º. Nos termos das Leis Municipais nº. 2.739/2012, 2.794/2013, 3.227/2015, 3.864/2020, 4.135/2022 e 4.430/2024, ficam determinados os seguintes valores a título de subvenção, os quais serão repassados pelo Poder Executivo Municipal, para o exercício de 2025:

I – Desafio Jovem Missão Resgate – R\$ 41.000,00 (quarenta e um mil reais) – dotação 0910.1030200152.078 – 3.3.50.43.00 / Fonte de Recurso - 000;

II – COFADD – R\$ 82.000,00 (oitenta e dois mil reais) – dotação 0910.1030200152.078 – 3.3.50.43.00 / Fonte de Recurso - 000;

III – Associação Núbia Rafaela – R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) – dotação 0910.1030200152.078 – 3.3.50.43.00 / Fonte de Recurso - 000;

IV – APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Jacarezinho – R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) – dotação 0810.1236700092.049-3.3.50.43.00 / Fonte de Recurso - 000;

V – APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Jacarezinho – R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) – dotação 0810.1236700092.049-3.3.50.43.00 / Fonte de Recurso - 104;

VI – AJADAVI – R\$ 100.000,00 (cem mil reais) – dotação 0810.1236700092.049-3.3.50.43.00 / Fonte de Recurso - 000;

VII – AJADAVI – R\$ 116.000,00 (cento e dezesseis mil reais) – dotação 0810.1236700092.049-3.3.50.43.00 / Fonte de Recurso - 104;

VIII – CAT – R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) – dotação 1510.1339200102.060-3.3.50.43.00 / Fonte de Recurso - 000;

IX – PROVOPAR – R\$ 39.870,00 (trinta e nove mil oitocentos e setenta reais) – dotação 1020.0824500212.313-3.3.50.43.00 / Fonte de Recurso - 000;

X – Asilo São Vicente de Paulo – R\$ 100.000,00 (cem mil reais) – dotação 1020.0824500222.313 – 3.3.50.43.00 / Fonte de Recurso - 000;

XI – ONG. Bicharedo – R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) – dotação 1410.0412200272.132 – 3.3.50.43.00 / Fonte de Recurso - 000;

XII – AMPA – Associação de Moradores do Parque Aeroporto – R\$ 628.000,00 (seiscentos e vinte e oito mil reais) – 1310.1133100262.229 – 3.3.50.43.00 / Fonte de Recurso - 000;

XIII – AOBÉ – Associação Ourinhense de Bem Estar – R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) – 1020.0824500212.312 – 3.3.50.43.00 / Fonte de Recurso - 000;

XIV – AOBÉ – Associação Ourinhense de Bem Estar – R\$ 703.000,00 (setecentos e três mil reais) – 1020.0824500222.313 – 3.3.50.43.00 / Fonte de Recurso - 000;

XV – Hospital do Câncer de Londrina – R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) – 0910.1030200152.078 – 3350.43.00 / Fonte de Recurso - 303;

XVI – Associação dos Estudantes de Jacarezinho – R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais) – 0810.1236400122.308 – 3350.43.00 / Fonte de Recurso - 000;

XVII – Associação Estrela Guia – R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) – 1610.2724300236.029 – 3350.43.00 / Fonte de Recurso - 000;

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio São Sebastião, Gabinete do Prefeito Municipal de Jacarezinho, em 25 de fevereiro de 2026.

Marcelo José Bernardeli Palhares

Prefeito Municipal

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Diante dos documentos acostados no presente **Processo Administrativo nº. 919/2026**, Processo de **Inexigibilidade de Licitação nº. 13/2026**, inclusive pareceres emitidos pela Procuradoria Jurídica Municipal, estando em conformidade com a legalidade exigida para o ato, HOMOLOGO o presente processo, com o artigo 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, cujo objeto é a Contratação da empresa **“POEX PRODUCOES E EVENTOS LTDA”**, inscrita no CNPJ 10.937.550/0001-95, para apresentação artística do cantor gospel Clayton Queiroz, durante o evento “Congresso Geral – Assembleia de Deus”, a ser realizado nos dias 27 e 28 de fevereiro de 2026, no Município de Jacarezinho/PR, através da Secretaria Municipal de Comércio, Indústria, Serviços e Inovação.

Jacarezinho, 25 de fevereiro de 2026.

Marcelo José Bernardeli Palhares

Prefeito Municipal

EXTRATO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO

REFERÊNCIA: Dispensa de Licitação nº 36/2021

CONTRATO Nº: 79/2021

OBJETO: Locação do imóvel de **Maria De Lourdes Ribeiro**, localizado na Rua Sabiá, nº 21, Jardim São Luiz. Objetivando funcionamento da Patrulha Rural.

CONTRATANTE: Município de Jacarezinho.

CONTRATADA: MARIA DE LOURDES RIBEIRO

VALOR: R\$ 4.480,70 (quatro mil, quatrocentos e oitenta reais e setenta centavos)

PRAZO DE PRORROGAÇÃO: 27 de abril de 2027.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº:

1410.0412200272.127 – 3.3.90.36.00 – FR 000 - Cod Red 6930

Jacarezinho, PR, 24 de fevereiro de 2026.

Marcelo José Bernardeli Palhares

Prefeito Municipal

EXTRATO DE APOSTILAMENTO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

REFERÊNCIA: Pregão Eletrônico 83/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 613/2025

OBJETO: Registro de preços para aquisição de fórmulas especiais para atender as demandas judiciais.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JACAREZINHO.

CONTRATADA: BIOLIFE BRASIL LTDA

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

0910.1030600142.090 – 3.3.90.30.00.00 – FR 000 - Cod Red 4228

Jacarezinho, 25 de dezembro de 2026.

Marcelo José Bernardeli Palhares

Prefeito Municipal

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Diante dos documentos acostados no presente **Processo Administrativo nº. 434/2026**, Processo de **Inexigibilidade de Licitação nº. 14/2026**, inclusive pareceres emitidos pela Procuradoria Jurídica Municipal, estando em conformidade com a legalidade exigida para o ato, HOMOLOGO o presente processo, com o artigo 74, inciso III, alínea “a”, da Lei Federal nº 14.133/2021, cujo objeto é a Contratação da **Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos do Norte Pioneiro**, para cooperação técnica destinada ao apoio à construção e reforma de moradias populares para população de baixa renda, conforme Acordo de Cooperação nº 017.001461/2025-87, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.

Jacarezinho, 25 de fevereiro de 2026.

Marcelo José Bernardeli Palhares

Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

QUARTA-FEIRA, 25 DE FEVEREIRO DE 2026

ANO: XV

EDIÇÃO Nº: 3379 – 24 Pag.(s)

Edições: www.jacarezinho.pr.gov.br/diario-oficial
Contato: diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br ou 43 3911-3030
ATOS DO PODER EXECUTIVO E PODER LEGISLATIVO

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

RESOLUÇÃO Nº 003/2026

Dispõe sobre a decisão do Conselho Municipal de Saúde após apreciação do Memorando nº 105/2026, que trata da aprovação da utilização de recursos financeiros destinados à aquisição de equipamentos e de um veículo tipo Ambulância Básica para a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Jacarezinho/PR;

CONSIDERANDO que o Conselho Municipal de Saúde é o órgão colegiado que atua, em caráter permanente e deliberativo, na formulação de estratégias e no controle e fiscalização da execução da política de saúde no âmbito municipal, inclusive no que tange aos aspectos econômicos e financeiros;

CONSIDERANDO a decisão plenária proferida em 24 de fevereiro de 2026 em Reunião Ordinária;

CONSIDERANDO a Resolução SESA nº 1988/2025, que autoriza a transferência de recursos financeiros, na modalidade Fundo a Fundo, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), destinados à aquisição de equipamentos para a Secretaria Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO a Resolução SESA nº 2012/2025, que autoriza a transferência de recursos financeiros, na modalidade Fundo a Fundo, no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), destinados à aquisição de um veículo tipo Ambulância Básica para a Secretaria Municipal de Saúde;

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JACAREZINHO, estado do Paraná, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 4.310/2023 de 22 de março de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a utilização dos recursos financeiros, na modalidade Fundo a Fundo, conforme Resolução SESA nº 1988/2025, destinados à aquisição de equipamentos para a Secretaria Municipal de Saúde de Jacarezinho.

Art. 2º Aprovar a utilização dos recursos financeiros, na modalidade Fundo a Fundo, conforme Resolução SESA nº 2012/2025, destinados à aquisição de um veículo tipo Ambulância Básica para a Secretaria Municipal de Saúde de Jacarezinho.

Art. 3º Determinar que a Secretaria Municipal de Saúde adote as providências administrativas, legais e orçamentárias necessárias para a correta execução dos recursos aprovados.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Jacarezinho, 25 de fevereiro de 2026

Antonio Henrique Mariano
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

LEI Nº 4748/2026

(Projeto de Lei do Legislativo 3/2026)

LEI Nº 4.748/2026
de 25 de fevereiro de 2026

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de apresentação de certidão de antecedentes criminais para o exercício de atividades profissionais ou voluntárias que envolvam contato direto e habitual com crianças e adolescentes, no âmbito da Administração Pública Municipal de Jacarezinho direta, indireta e instituições privadas, e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Jacarezinho, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica estabelecida a obrigatoriedade de apresentação de Certidão de Antecedentes Criminais (Estadual de 1.º e 2.º Grau e Federal) por todos os profissionais — contratados, concursados, terceirizados ou voluntários — que exerçam atividades que envolvam contato direto e habitual com crianças e adolescentes, no âmbito da Administração Pública Municipal (direta e indireta) e na rede privada.

Parágrafo Único A exigência se estende a funcionários de escolas, creches, ONGs, associações, entidades de assistência social, clubes esportivos e espaços de lazer que atendam menores de 18 anos.

Art. 2.º A apresentação da Certidão deverá ocorrer no momento da contratação, nomeação ou início da atividade voluntária.

§ 1.º A renovação da Certidão será semestral, conforme regulamentação própria.

§ 2.º O descumprimento desta norma sujeitará a entidade privada à advertência e, em caso de reincidência, multa, conforme regulamento.

Art. 3.º As instituições públicas diretas, indiretas e privadas terão o prazo de 90 (noventa) dias corridos, a contar da publicação desta Lei, para se adequarem às novas exigências.

Art. 4.º Os custos para a obtenção da Certidão serão de responsabilidade do profissional ou voluntário, salvo se a instituição optar por arcar com tais custos.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio São Sebastião, Gabinete do Prefeito Municipal de Jacarezinho, 25 de fevereiro de 2026.

Marcelo José Bernardeli Palhares
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 11112/2026

“Declara Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Jacarezinho, em razão do agravamento do cenário epidemiológico relacionado a acidentes escorpiônicos e arboviroses, e estabelece medidas administrativas excepcionais e temporárias.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACAREZINHO, do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando a Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, nos termos do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO as competências comuns dos entes federativos para cuidar da saúde pública, nos termos do art. 23, II, da Constituição Federal, bem como a competência municipal para organizar e prestar serviços públicos de interesse local, inclusive na área da saúde;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.080/1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde e institui o Sistema Único de Saúde – SUS;

CONSIDERANDO as diretrizes da Política Nacional de Vigilância em Saúde e do Programa Nacional de Vigilância e Controle de Vetores;

CONSIDERANDO as informações obtidas através da Secretaria Municipal de Saúde, que demonstram aumento progressivo e estatisticamente relevante dos registros de acidentes escorpiônicos e de arboviroses no território municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de reforço imediato das ações de manejo ambiental e controle vetorial;

CONSIDERANDO o registro de óbito por acidente escorpiônico, fato que evidencia risco concreto, atual e relevante à vida da população, especialmente de crianças, idosos e pessoas em situação de vulnerabilidade;

CONSIDERANDO o crescimento expressivo das notificações de dengue no exercício de 2025 e a manutenção da tendência de elevação no exercício de 2026;

CONSIDERANDO a identificação de caso em investigação de Febre de Chikungunya, com risco de disseminação local e regional;

CONSIDERANDO o déficit de recursos humanos na Vigilância Ambiental, comprometendo a cobertura territorial e a capacidade de resposta oportuna às notificações;

CONSIDERANDO que o cenário epidemiológico atual exige atuação imediata, coordenada, proporcional e tecnicamente orientada, sob pena de agravamento do risco sanitário;

DECRETA:

Artigo 1.º Fica declarada Situação de Emergência em Saúde Pública, no âmbito do Município de Jacarezinho, restrita às ações de Vigilância Ambiental e Epidemiológica, em razão do agravamento do cenário relacionado:

I – ao aumento significativo dos acidentes escorpiônicos;

II – ao crescimento das notificações de dengue e demais arboviroses;

III – ao risco de instalação de surtos epidemiológicos;

IV – à insuficiência operacional momentânea do quadro de agentes de combate às endemias.

§1º A emergência ora declarada caracteriza-se como evento sanitário relevante, de evolução progressiva, com risco concreto de agravamento e ocorrência de novos eventos graves.

§2º A presente declaração possui natureza administrativa e sanitária, não implicando reconhecimento de calamidade financeira ou dispensa de observância das normas de responsabilidade fiscal.

Artigo 2.º A situação de emergência terá vigência pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da publicação deste Decreto.

§1º A manutenção da situação de emergência dependerá de reavaliação técnica periódica, a cada 60 (sessenta) dias, mediante relatório circunstanciado da Secretaria Municipal de Saúde.

§2º A revogação poderá ocorrer a qualquer tempo, desde que constatada a normalização do cenário epidemiológico.

Artigo 3.º Fica autorizada, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, a adoção de medidas administrativas excepcionais, temporárias e proporcionais, destinadas exclusivamente ao enfrentamento da situação epidemiológica, incluindo:

I – intensificação das ações de vigilância, bloqueio de transmissão, manejo ambiental e controle vetorial;

II – ampliação temporária da força de trabalho operacional da Vigilância Ambiental;

III – contratação emergencial de serviços e fornecimento de mão de obra especializada, nos termos do art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021;

IV – mobilização integrada com órgãos estaduais e federais de saúde.

§1º As contratações emergenciais deverão restringir-se estritamente ao necessário para atendimento da situação emergencial, com delimitação clara de objeto, quantitativo e prazo.

§2º É vedada a utilização deste Decreto para contratações ou despesas que não guardem nexo direto e comprovado com o enfrentamento da emergência sanitária ora reconhecida.

Artigo 4.º As medidas adotadas deverão observar:

I – os princípios da legalidade, motivação, proporcionalidade, eficiência e temporariedade;

II – as diretrizes técnicas do Ministério da Saúde e da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná;

III – a documentação formal dos atos administrativos praticados, com registro detalhado das justificativas técnicas e epidemiológicas.

Artigo 5.º A Secretaria Municipal de Saúde deverá manter sistema de monitoramento contínuo da evolução dos indicadores epidemiológicos relacionados:

I – aos acidentes escorpiônicos;

II – às notificações de dengue e demais arboviroses;

III – à efetividade das ações de campo implementadas.

Parágrafo único. Ao término da vigência deste Decreto, será elaborado relatório conclusivo contendo avaliação técnica das medidas adotadas e dos resultados obtidos.

Artigo 6.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio São Sebastião, Gabinete do Prefeito Municipal de Jacarezinho, em 25 de fevereiro de 2026.

Marcelo José Bernardeli Palhares
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

QUARTA-FEIRA, 25 DE FEVEREIRO DE 2026

ANO: XV

EDIÇÃO Nº: 3379 - 24 Pag.(s)

Edições: www.jacarezinho.pr.gov.br/diario-oficial

Contato: diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br ou 43 3911-3030

ATOS DO PODER EXECUTIVO E PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 4747/2026

(Projeto de Lei do Legislativo 2/2026)

LEI Nº 4.747/2026

de 25 de fevereiro de 2026

"Institui a "Lei VÍTOR GABRIEL DA SILVA", que dispõe sobre a Campanha Municipal de Conscientização e Combate ao Consumo de Cigarros Eletrônicos e similares no ambiente escolar, no âmbito do Município de Jacarezinho/PR."

A Câmara Municipal de Jacarezinho, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica instituída, no Município de Jacarezinho/PR, a "Lei VÍTOR GABRIEL DA SILVA", que dispõe sobre a Campanha Municipal de Conscientização e Combate ao Consumo de Cigarros Eletrônicos e Similares no ambiente escolar, com o objetivo de proteger a saúde pública, prevenir e conscientizar sobre o uso de dispositivos eletrônicos para fumar, especialmente entre crianças e adolescentes.

Art. 2.º A Campanha de que trata esta Lei terá como objetivos:

I – desmentir informações enganosas de que cigarros eletrônicos são menos nocivos do que os cigarros convencionais;

II – sensibilizar crianças, adolescentes e jovens para que não sejam atraídos pelos formatos modernos, tecnologias e aromas desses produtos;

III – conscientizar sobre os riscos à vida e os danos à saúde decorrentes do uso de dispositivos eletrônicos para fumar;

IV – reforçar que o cigarro eletrônico é proibido no Brasil;

V – divulgar, por meio dos canais oficiais do Município, informações sobre a proibição da comercialização de cigarros eletrônicos no território nacional, conforme legislação federal vigente, em especial a RESOLUÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA – RDC 855, de 23 de abril de 2024, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, que proíbe a fabricação, a importação, a comercialização, a distribuição, o armazenamento, o transporte e a propaganda de dispositivos eletrônicos para fumar, conhecidos como "e-cigarette", "vaper", "pod", "e-pipe", "e-cigar", "heat not burn", "smok", "Juul", "caneta" e outros dispositivos similares.

Art. 3.º A Campanha poderá contar com a participação da comunidade escolar, profissionais da área da saúde, entidades sem fins lucrativos, órgãos públicos e instituições que atuem na prevenção do tabagismo e na promoção da saúde.

Art. 4.º Durante a Campanha, poderão ser realizadas palestras, oficinas, rodas de conversa, seminários, debates, apresentações teatrais, exibição de vídeos e outras atividades educativas, adequadas à faixa etária dos alunos, com o objetivo de demonstrar os malefícios do uso de cigarros eletrônicos e dispositivos similares.

Art. 5.º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com universidades, associações médicas, organizações da sociedade civil e órgãos públicos, visando ao fortalecimento das ações previstas nesta Lei.

Art. 6.º A Campanha será realizada anualmente, preferencialmente no mês de maio, em razão do Dia Mundial Sem Tabaco, celebrado em 31 de maio, sem prejuízo de ações permanentes ao longo do ano letivo.

Art. 7.º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 8.º O Chefe do Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber.

Art. 9.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio São Sebastião, Gabinete do Prefeito Municipal de Jacarezinho, 25 de fevereiro de 2026.

Marcelo José Bernardeli Palhares
Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº 001/2026

Assunto: Cadastrar estabelecimento para utilizar medicamento à base de Retinóides.

O Secretário Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais e:

Considerando o estipulado pela Portaria Federal nº. 8080/90 Art.9º, inciso III e Art.18, inciso XI. Considerando o estipulado pela Portaria SVS/MS nº 06 de 29 de Janeiro de 1999, Art. 124, que aprova a Instrução Normativa da Portaria SVS/MS nº 344 de 12 de Maio de 1998.

Resolve:

Art. 1º Cadastrar o estabelecimento RAIA DROGASIL S/A, CNPJ Nº: 61.585.865/3460-23, situado à Avenida Manoel Ribas Nº 370, Centro, Jacarezinho – Paraná. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Saúde, 24 de Fevereiro de 2026.

Ademir Aparecido Moreira
Secretário Municipal de Saúde



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

QUARTA-FEIRA, 25 DE FEVEREIRO DE 2026

ANO: XV

EDIÇÃO Nº: 3379 - 24 Pag.(s)

Edições: www.jacarezinho.pr.gov.br/diario-oficial
Contato: diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br ou 43 3911-3030
ATOS DO PODER EXECUTIVO E PODER LEGISLATIVO

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Página: 1 de 1
25/02/2026 11:11

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREZINHO - PR
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO/2025 A DEZEMBRO/2025

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

R\$ 1,00

	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO (b)
DESPESA COM PESSOAL		
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	107.061.939,74	25.292,40
Pessoal Ativo	97.621.274,77	-
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	78.600.925,52	-
Obrigações Patronais	19.020.349,25	-
Pessoal Inativo e Pensionistas	2.463.874,11	-
Aposentadorias, Reserva e Reformas	1.739.243,69	-
Pensões	724.630,42	-
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de formandos	6.976.790,86	25.292,40
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	-	-
DESPESAS NÃO COMPUTADAS(II)(§ 1º do art. 19 da LRF)	2.933.427,12	-
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	-	-
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	34.454,08	-
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	-	-
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	-	-
Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias com Recursos Vinculados (CF, art. 198, § 1º)	2.786.555,40	-
Parcela dedutível referente ao piso salarial do Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem	112.417,64	-
Outras Deduções Constitucionais ou Legais	-	-
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	104.128.512,62	25.292,40

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	221.239.428,57	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, §1º, da CF) (V)	7.746.190,00	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16 da CF) (VI)	-	-
(-) Transferências da União relativas à remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (art. 198, § 1º, da CF) (VII)	2.984.388,00	-
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais (VIII)	-	-
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (IX) = (IV - V - VI - VII - VIII)	210.508.850,57	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (III + III b)	104.153.805,02	49,48
LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	113.674.779,31	54,00
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	107.991.040,34	51,30
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	102.307.301,38	48,60

1. Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

Nota:

Vinicius Pimenta de Lima
CRC-PR 052.303/O-1

Marcelo José Bernardeli Palhares
Prefeito Municipal

Carla Cristiane Garcia Gomes da Silva
Controladora Interna

FONTE: Governança Brasil - Execução Orçamentária e Contabilidade Pública, 24/Fev/2026, 10h e 06m.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

QUARTA-FEIRA, 25 DE FEVEREIRO DE 2026

ANO: XV

EDIÇÃO Nº: 3379 - 24 Pag.(s)

Edições: www.jacarezinho.pr.gov.br/diario-oficial

Contato: diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br ou 43 3911-3030

ATOS DO PODER EXECUTIVO E PODER LEGISLATIVO

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREZINHO - PR
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
3º QUADRIMESTRE DE 2025

LRF, Art. 48 - Anexo 6

R\$ 1,00

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE/SEMESTRE
Receita Corrente Líquida	221.239.428,57
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	213.493.238,57
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	210.508.850,57

DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Despesa Total com Pessoal DTP	104.153.805,02	49,48
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 54,00%	113.674.779,31	54,00
Limite Prudencial (§ único, art. 22 da LRF) - 51,30%	107.991.040,34	51,30
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) - 48,60%	102.307.301,38	48,60

DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE DE REFERÊNCIA	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Dívida Consolidada Líquida	(30.993.117,99)	(14,52)
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	-	-

GARANTIAS DE VALORES	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE DE REFERÊNCIA	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Total das Garantias Concedidas	-	-
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	-	-

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Operações de Crédito Internas e Externas	1.780.462,56	0,83
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas	-	-
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	-	-
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita	-	-

RESTOS A PAGAR	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO
Valor Total	15.739.027,34	25.750.034,44

Vinicius Pimenta de Lima
CRC-PR 052.303/O-1

Marcelo José Bernardeli Palhares
Prefeito Municipal

Carla Cristiane Garcia Gomes da Silva
Controladora Interna

FONTE: Governança Brasil - Execução Orçamentária e Contabilidade Pública, 24/Fev/2026, 10h e 25m.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT - BRY PDDE.
A Prefeitura Municipal de Jacarezinho dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.jacarezinho.pr.gov.br/diario-oficial



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

QUARTA-FEIRA, 25 DE FEVEREIRO DE 2026

ANO: XV

EDIÇÃO Nº: 3379 - 24 Pag.(s)

Edições: www.jacarezinho.pr.gov.br/diario-oficial
Contato: diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br ou 43 3911-3030
ATOS DO PODER EXECUTIVO E PODER LEGISLATIVO

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Prefeitura Municipal de Jacarezinho - PR - Consolidado
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Janeiro a Dezembro 2025

Página 1 de 2

RGF – ANEXO 5 (LRF, art. 55, Inciso III, alínea "a")

R\$ 1,00

IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS					INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA VERIFICADA NO CONSÓRCIO PÚBLICO (f)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)¹ (g) = (a – (b + c + d + e) - f)	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO (h)	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA) (i)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)² (j) = (g - i)
		Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (d)	Demais Obrigações Financeiras (e)						
		De Exercícios Anteriores (b)	Em Exercício (c)								
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (I)	4.874.004,43	-	899.907,44	442.693,60	11.151.472,28	-	(7.620.068,89)	3.401.913,32	-	(11.021.982,21)	
Recursos Não Vinculados de Impostos	4.425.944,21	-	899.907,44	442.693,60	11.151.650,16	-	(8.068.306,99)	3.401.913,32	-	(11.470.220,31)	
Outros Recursos não Vinculados	448.060,22	-	-	-	(177,88)	-	448.238,10	-	-	448.238,10	
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (EXCETO AO RPPS) (II)	39.407.670,40	-	583.831,63	293.233,68	(10.578.525,58)	-	49.109.130,67	12.337.114,02	-	36.772.016,65	
Recursos Vinculados à Educação	(224.976,01)	-	414.489,21	10.135,46	(2.688.302,39)	-	2.038.701,71	160.496,47	-	1.878.205,24	
Transferências do FUNDEB	(964.631,83)	-	402.331,80	-	(2.685.601,32)	-	1.318.637,69	89.315,50	-	1.229.322,19	
Outros Recursos Vinculados à Educação	739.655,82	-	12.157,41	10.135,46	(2.701,07)	-	720.064,02	71.180,97	-	648.883,05	
Recursos Vinculados à Saúde	7.770.724,35	-	169.342,42	283,50	(640.070,22)	-	8.241.168,65	523.830,65	-	7.717.338,00	
Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS	6.811.042,73	-	169.342,42	283,50	(640.070,22)	-	7.281.487,03	523.830,65	-	6.757.656,38	
Outros Recursos Vinculados à Saúde	959.681,62	-	-	-	-	-	959.681,62	-	-	959.681,62	
Recursos Vinculados à Assistência Social	1.159.827,06	-	-	-	(2.584,46)	-	1.162.411,52	14.958,76	-	1.147.452,76	
Recursos Vinculados à Previdência Social (Exceto ao RPPS)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Demais Vinculações Decorrentes de Transferências	15.447.447,59	-	-	271.656,11	(42.849,80)	-	15.218.641,28	9.855.850,12	-	5.362.791,16	
Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneros (exceto Educação, Saúde e Assistência Social)	6.828.540,16	-	-	88.928,50	(38.836,40)	-	6.778.448,06	9.740.404,09	-	(2.961.956,03)	
Outras Vinculações Decorrentes de Transferências	8.618.907,43	-	-	182.727,61	(4.013,40)	-	8.440.193,22	115.446,03	-	8.324.747,19	
Demais Vinculações Legais	4.298.236,80	-	-	11.158,61	(201.446,58)	-	4.488.524,77	1.781.978,02	-	2.706.546,75	
Recursos de Operações de Crédito (exceto destinados à Educação e à Saúde)	19.869,07	-	-	-	(6.796,90)	-	26.665,97	1.082.502,05	-	(1.055.836,08)	
Recursos de Alienação de Bens/Ativos	2.043.619,74	-	-	-	(235,40)	-	2.043.855,14	430.782,57	-	1.613.072,57	
Recursos Vinculados a Fundos (exceto Educação, Saúde, Assistência e Previdência)	108.281,44	-	-	-	-	-	108.281,44	10.974,00	-	97.307,44	
Outras Vinculações Legais	2.126.466,55	-	-	11.158,61	(194.414,28)	-	2.309.722,22	257.719,40	-	2.052.002,82	
Recursos Extraorçamentários	10.956.410,61	-	-	-	(7.003.272,13)	-	17.959.682,74	-	-	17.959.682,74	
Outras Vinculações	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS AO RPPS (III)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)³	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
TOTAL (IV) = (I + II + III)	44.281.674,83	-	1.483.739,07	735.927,28	572.946,70	-	41.489.061,78	15.739.027,34	-	25.750.034,44	

1. Essa coluna poderá apresentar valor negativo, indicando, nesse caso, insuficiência de caixa após o registro das obrigações financeiras.

2. Nessa linha não devem ser informados os investimentos destinados à acumulação para pagamentos futuros.

FONTE: Governança Brasil - Execução Orçamentária e Contabilidade Pública, 24/Fev/2026, 09h e 51m.

Prefeitura Municipal de Jacarezinho - PR - Consolidado
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Janeiro a Dezembro 2025

Página 2 de 2

RGF – ANEXO 5 (LRF, art. 55, Inciso III, alínea "a")

R\$ 1,00

Vinicius Pimenta de Lima
CRC-PR 052.303/O-1

Marcelo José Bernardeli Palhares
Prefeito Municipal

Carla Cristiane Garcia Gomes da Silva
Controladora Interna



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT - BRY PDDE.
A Prefeitura Municipal de Jacarezinho dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.jacarezinho.pr.gov.br/diario-oficial



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

QUARTA-FEIRA, 25 DE FEVEREIRO DE 2026

ANO: XV

EDIÇÃO Nº: 3379 - 24 Pag.(s)

Edições: www.jacarezinho.pr.gov.br/diario-oficial
Contato: diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br ou 43 3911-3030
ATOS DO PODER EXECUTIVO E PODER LEGISLATIVO

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSIO



Em cumprimento ao disposto na Resolução 918/2022 do CONTRAN, notificamos que foi lavrada a autuação de infração cometida com o veículo de sua propriedade, podendo V. S.^a indicar o condutor infrator, bem como oferecer defesa da autuação junto à DEMUTRAN-JACAREZINHO até 23/03/2026.

Placa Veículo	Auto Infração	Data Infração	Código Infração
AFU6G03	116100T003415509	25/01/2026	54521

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSIO



Em cumprimento ao disposto na Resolução 918/2022 do CONTRAN, notificamos que foi lavrada a autuação de infração cometida com o veículo de sua propriedade, podendo V. S.^a indicar o condutor infrator, bem como oferecer defesa da autuação junto à DEMUTRAN-JACAREZINHO até 26/03/2026.

Placa Veículo	Auto Infração	Data Infração	Código Infração
CUJ2H67	116100T003415528	27/01/2026	54522

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSIO



Em cumprimento ao disposto na Resolução 918/2022 do CONTRAN, notificamos que foi lavrada a autuação de infração cometida com o veículo de sua propriedade, podendo V. S.^a indicar o condutor infrator, bem como oferecer defesa da autuação junto à DEMUTRAN-JACAREZINHO até 30/03/2026.

Placa Veículo	Auto Infração	Data Infração	Código Infração
DKV0B73	116100T002917548	31/01/2026	54521

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSIO



Em cumprimento ao disposto na Resolução 918/2022 do CONTRAN, notificamos que foi lavrada a autuação de infração cometida com o veículo de sua propriedade, podendo V. S.^a indicar o condutor infrator, bem como oferecer defesa da autuação junto à DEMUTRAN-JACAREZINHO até 06/04/2026.

Placa Veículo	Auto Infração	Data Infração	Código Infração
DEL5895	116100T003460713	05/02/2026	56222



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

QUARTA-FEIRA, 25 DE FEVEREIRO DE 2026

ANO: XV

EDIÇÃO Nº: 3379 - 24 Pag.(s)

Edições: www.jacarezinho.pr.gov.br/diario-oficial
Contato: diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br ou 43 3911-3030
ATOS DO PODER EXECUTIVO E PODER LEGISLATIVO

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSIO



Em cumprimento ao disposto na Resolução 918/2022 do CONTRAN, notificamos que foi lavrada a autuação de infração cometida com o veículo de sua propriedade, podendo V. S.^a indicar o condutor infrator, bem como oferecer defesa da autuação junto à DEMUTRAN-JACAREZINHO até 06/04/2026.

Placa Veículo	Auto Infração	Data Infração	Código Infração
ALA3A02	116100T001118512	06/02/2026	54522
EVI1B34	116100T001118511	06/02/2026	54522

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSIO



Em cumprimento ao disposto na Resolução 918/2022 do CONTRAN, notificamos que foi lavrada a autuação de infração cometida com o veículo de sua propriedade, podendo V. S.^a indicar o condutor infrator, bem como oferecer defesa da autuação junto à DEMUTRAN-JACAREZINHO até 06/04/2026.

Placa Veículo	Auto Infração	Data Infração	Código Infração
CBV6237	116100T003415543	08/02/2026	55250
CBV6237	116100T003415544	08/02/2026	55680
ENY3H36	116100T003292619	07/02/2026	54522
NDM0H84	116100T003292620	07/02/2026	54870

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSIO



Em cumprimento ao disposto na Resolução 918/2022 do CONTRAN, notificamos que foi lavrada a autuação de infração cometida com o veículo de sua propriedade, podendo V. S.^a indicar o condutor infrator, bem como oferecer defesa da autuação junto à DEMUTRAN-JACAREZINHO até 09/04/2026.

Placa Veículo	Auto Infração	Data Infração	Código Infração
FAX7A43	116100T002444256	11/02/2026	55680

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSIO



Em cumprimento ao disposto na Resolução 918/2022 do CONTRAN, notificamos que foi lavrada a autuação de infração cometida com o veículo de sua propriedade, podendo V. S.^a indicar o condutor infrator, bem como oferecer defesa da autuação junto à DEMUTRAN-JACAREZINHO até 13/04/2026.

Placa Veículo	Auto Infração	Data Infração	Código Infração
ARE7465	116100E009524964	14/02/2026	54600



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

QUARTA-FEIRA, 25 DE FEVEREIRO DE 2026

ANO: XV

EDIÇÃO Nº: 3379 - 24 Pag.(s)

Edições: www.jacarezinho.pr.gov.br/diario-oficial

Contato: diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br ou 43 3911-3030

ATOS DO PODER EXECUTIVO E PODER LEGISLATIVO

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSIO



Em cumprimento ao disposto na Resolução 918/2022 do CONTRAN, notificamos que foi imposta a penalidade de ADVERTÊNCIA em decorrência de cometimento da infração de trânsito, dispondo V. S.ª oferecer recurso contra a infração junto à DEMUTRAN-JACAREZINHO até 30/03/2026, o qual será remetido à JARI para julgamento.

Placa Veículo	Auto Infração	Data Infração	Código Infração	Documento de Habilitação
AJA2226	116100T001057256	26/11/2025	55250	

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSIO



Em cumprimento ao disposto na Resolução 918/2022 do CONTRAN, notificamos que foi imposta a penalidade de MULTA em decorrência do cometimento da infração de trânsito, dispondo V. S.ª oferecer recurso contra a infração junto à DEMUTRAN-JACAREZINHO até 23/03/2026, o qual será remetido à JARI para julgamento.

Placa Veículo	Auto Infração	Data Infração	Código Infração	Valor Infração
ATH4C19	116100T003292606	20/11/2025	55411	R\$ 195,23

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSIO



Em cumprimento ao disposto na Resolução 918/2022 do CONTRAN, notificamos que foi imposta a penalidade de MULTA em decorrência do cometimento da infração de trânsito, dispondo V. S.ª oferecer recurso contra a infração junto à DEMUTRAN-JACAREZINHO até 26/03/2026, o qual será remetido à JARI para julgamento.

Placa Veículo	Auto Infração	Data Infração	Código Infração	Valor Infração
ADU0201	276290NIC0000103	11/11/2025	50020	R\$ 390,46
AP09D91	116100T001757640	24/11/2025	54870	R\$ 195,23
AUU0I90	116100T003292607	23/11/2025	55411	R\$ 195,23
SEI8D35	116100T000954854	22/11/2025	55680	R\$ 195,23

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSIO



Em cumprimento ao disposto na Resolução 918/2022 do CONTRAN, notificamos que foi imposta a penalidade de MULTA em decorrência do cometimento da infração de trânsito, dispondo V. S.ª oferecer recurso contra a infração junto à DEMUTRAN-JACAREZINHO até 30/03/2026, o qual será remetido à JARI para julgamento.

Placa Veículo	Auto Infração	Data Infração	Código Infração	Valor Infração
ALZ9343	116100T003292608	26/11/2025	54522	R\$ 195,23
APL0749	116100T002989047	25/09/2025	55500	R\$ 130,16
CNZ7996	116100T003292609	26/11/2025	55411	R\$ 195,23





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

QUARTA-FEIRA, 25 DE FEVEREIRO DE 2026

ANO: XV

EDIÇÃO Nº: 3379 - 24 Pag.(s)

Edições: www.jacarezinho.pr.gov.br/diario-oficial

Contato: diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br ou 43 3911-3030

ATOS DO PODER EXECUTIVO E PODER LEGISLATIVO

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSIO



Em cumprimento ao disposto na Resolução 918/2022 do CONTRAN, notificamos que foi imposta a penalidade de MULTA em decorrência do cometimento da infração de trânsito, dispondo V. S.^a oferecer recurso contra a infração junto à DEMUTRAN-JACAREZINHO até 06/04/2026, o qual será remetido à JARI para julgamento.

Placa Veículo	Auto Infração	Data Infração	Código Infração	Valor Infração
BBE4046	116100T002350032	02/12/2025	54600	R\$ 130,16
DKB0489	276290CND0000008	08/10/2025	50450	R\$ 293,47
DLC6A52	116100T002350031	01/12/2025	54284	R\$ 293,47
SFJ7B85	116100T003292610	30/11/2025	54522	R\$ 195,23

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSIO



Em cumprimento ao disposto na Resolução 918/2022 do CONTRAN, notificamos que foi imposta a penalidade de MULTA em decorrência do cometimento da infração de trânsito, dispondo V. S.^a oferecer recurso contra a infração junto à DEMUTRAN-JACAREZINHO até 09/04/2026, o qual será remetido à JARI para julgamento.

Placa Veículo	Auto Infração	Data Infração	Código Infração	Valor Infração
AWZ0140	116100T003292611	08/12/2025	54522	R\$ 195,23



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

QUARTA-FEIRA, 25 DE FEVEREIRO DE 2026

ANO: XV

EDIÇÃO Nº: 3379 - 24 Pag.(s)

Edições: www.jacarezinho.pr.gov.br/diario-oficial

Contato: diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br ou 43 3911-3030

ATOS DO PODER EXECUTIVO E PODER LEGISLATIVO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



MUNICÍPIO DE JACAREZINHO

Estado do Paraná

Secretaria Municipal de Educação

Rua Dr. Costa Junior, 1065 Centro - Fone/Fax: (043) 3911-3011 - CEP: 86400-000

CNPJ: 76.966.860/0001-46

Site: www.jacarezinho.pr.gov.br

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02/2026 – SME

“Orienta quanto ao processo e procedimentos de Classificação e Reclassificação para as Instituições da rede Municipal de Ensino de Jacarezinho - PR

A Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes de Jacarezinho - SMECE, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições estabelecidas, que lhe conferiu a legislação em vigor prevista no artigo no 96 da Lei Orgânica do município e no uso de suas atribuições legais que lhe conferiu a **Lei Municipal no 1958, de 08 de setembro de 2008**;

CONSIDERANDO

A lei Federal nº 9394/96, de 20/12/1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

O Conselho Municipal de Educação de Jacarezinho - CME, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições estabelecidas, que lhe conferiu a legislação em vigor, artigo no 96 da Lei Orgânica do município e criado nos termos da Lei Municipal no 1.783 de 28 de junho de 2007 e demais alterações;

O Sistema Municipal de Ensino de Jacarezinho - Estado do Paraná, previsto artigo no 96 da Lei Orgânica do município e criado nos termos da Lei Municipal no 1.958 de 08 de setembro de 2008 e demais alterações,

A Resolução CNE/CP n.º 2, de 22 de dezembro de 2017, que institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular, a ser respeitada obrigatoriamente ao longo das etapas e respectivas modalidades no âmbito da Educação Básica;

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta resolução estabelece critérios para os procedimentos de Classificação e Reclassificação, para nortear ações pedagógicas e de escrituração que visa Regularizar a Vida Escolar de alunos deste Sistema de Ensino, oferecendo uma

fundamentação legal para que cada instância tenha sua autonomia para aperfeiçoar o



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

QUARTA-FEIRA, 25 DE FEVEREIRO DE 2026

ANO: XV

EDIÇÃO Nº: 3379 - 24 Pag.(s)

Edições: www.jacarezinho.pr.gov.br/diario-oficial

Contato: diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br ou 43 3911-3030

ATOS DO PODER EXECUTIVO E PODER LEGISLATIVO



MUNICÍPIO DE JACAREZINHO

Estado do Paraná

Secretaria Municipal de Educação

Rua Dr. Costa Junior, 1065 Centro – Fone/Fax: (043) 3911-3011 – CEP: 86400-000

CNPJ: 76.966.860/0001-46

Site: www.jacarezinho.pr.gov.br

atendimento aos alunos e, sobretudo, adequar os casos que divergem dos rotineiros.

Art. 2º A matrícula como ato oficial é um direito e vincula diretamente a vida escolar do aluno à instituição de ensino, devendo a mesma localizar o ano de estudo equivalente.

Art. 3º A instituição deve conferir a documentação apresentada no ato da matrícula, de forma a não deixar lacunas na escrituração escolar do aluno.

Art. 4º As Instituições deverão adequar os Regimento Escolar e no Projeto Pedagógico, adequando-as às suas possibilidades e peculiaridades, para fins de realizar os procedimentos de classificação e reclassificação.

Art. 5º Somente instituições autorizadas ou reconhecidas poderão aplicar os procedimentos de classificação e reclassificação estabelecidos nesta Resolução.

CAPÍTULO II DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 6º A Classificação ocorrerá em qualquer ano do Ensino Fundamental, exceto no 1º ano por se tratar de ingresso automático, podendo ser feita:

I - por promoção, para alunos que cursaram, com aproveitamento, o ano ou fase anterior na própria escola;

II - por transferência, para candidatos procedentes de outras escolas;

III - independentemente de escolarização anterior, mediante avaliação feita pela escola, que defina o grau de desenvolvimento e experiência do candidato e permita sua inscrição no ano ou etapa adequada, conforme regulamentação do respectivo Sistema de Ensino, em caso de inexistência de qualquer escolarização formal prévia ou quando for comprovadamente impossível a recuperação dos seus registros.

Art. 7º Entende-se por Classificação o acesso do aluno ao ano e outras formas adotadas no respectivo nível de ensino equivalente ao seu grau de conhecimento e experiência comprovada, mediante avaliação aplicada pela instituição.

Art. 8º A Classificação ocorrerá mediante a observação dos seguintes critérios:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

QUARTA-FEIRA, 25 DE FEVEREIRO DE 2026

ANO: XV

EDIÇÃO Nº: 3379 - 24 Pag.(s)

Edições: www.jacarezinho.pr.gov.br/diario-oficial

Contato: diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br ou 43 3911-3030

ATOS DO PODER EXECUTIVO E PODER LEGISLATIVO



MUNICÍPIO DE JACAREZINHO

Estado do Paraná

Secretaria Municipal de Educação

Rua Dr. Costa Junior, 1065 Centro – Fone/Fax: (043) 3911-3011 – CEP: 86400-000

CNPJ: 76.966.860/0001-46

Site: www.jacarezinho.pr.gov.br

I - o aluno ou seu responsável, quando menor de idade deverá indicar em requerimento, conforme modelo do Anexo I, o ano no qual pretende matricular-se;

II - uma comissão docente, formada por um professor, um coordenador pedagógico, o diretor escolar, um professor da Sala de Recursos Multifuncional e um secretário escolar, formada sempre no início de cada ano e com registro em livro de atas próprio. Será aplicada uma avaliação que indique, conforme os Componentes Curriculares da Base Nacional Comum e o referencial curricular municipal previsto para, os conteúdos, habilidades e competências mínimas, exigidas ao ingresso de um aluno no ano e ou curso pleiteados;

a) Nos anos iniciais, as avaliações deverão ser elaboradas pelo professor e coordenador pedagógico;

III - será exigido para a promoção do aluno, a frequência de no mínimo 75% (setenta e cinco por cento), calculada sobre as horas e dias letivos do ano para o qual foi promovido. No caso de alunos estrangeiros, com documentação incompleta, infrequentes, evadidos, judicialmente intimados não se aplica este item.

CAPÍTULO III

DA RECLASSIFICAÇÃO

Art. 9º Entende-se por reclassificação a progressão do aluno do ano na qual se encontra classificado e devidamente matriculado, para o ano posterior equivalente ao seu grau de conhecimento e experiência comprovados mediante avaliação realizada pela instituição.

Parágrafo único. A Reclassificação jamais deverá ser usada com a finalidade de rebaixamento da situação escolar já alcançada pelo aluno.

Art. 10. A Reclassificação poderá ser por avanço para o aluno que estiver efetivamente matriculado e que demonstre maturidade e prontidão para cursar o ano posterior, quando:

I - tratar-se de aluno que apresenta idade para cursar o ano posterior a qual se encontra, por decisão do estabelecimento de ensino que o testar, mediante os resultados das avaliações aplicadas;

II - tratar-se de alunos com indícios de altas habilidades/superdotados e com idade inferior à idade própria para o ano.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

QUARTA-FEIRA, 25 DE FEVEREIRO DE 2026

ANO: XV

EDIÇÃO Nº: 3379 - 24 Pag.(s)

Edições: www.jacarezinho.pr.gov.br/diario-oficial

Contato: diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br ou 43 3911-3030

ATOS DO PODER EXECUTIVO E PODER LEGISLATIVO



MUNICÍPIO DE JACAREZINHO

Estado do Paraná

Secretaria Municipal de Educação

Rua Dr. Costa Junior, 1065 Centro - Fone/Fax: (043) 3911-3011 - CEP: 86400-000

CNPJ: 76.966.860/0001-46

Site: www.jacarezinho.pr.gov.br

a) Neste caso deverá ser apresentada uma avaliação neuropsicológica embasada por testes, exames, avaliações, utilizando entre outras as metodologias:

- Entrevista de anamnese com os pais ou responsáveis;
- Solicitação médica ou laudo de altas habilidades;
- **Wisc IV – Escala Wechster de Inteligencia para crianças;**
- **Escala para Identificação de indicadores de superdotação;**
- Avaliação de desempenho escolar;

b) Destacando a relevância dos que se encontram em negrito.

III - quando tratar-se de transferência entre estabelecimentos situados no país e no exterior, observar as normas curriculares gerais e normas específicas editadas para essas situações.

IV - os documentos escolares do aluno transferido de instituição de ensino de outro país, devem ser traduzidos por tradutor público.

Art. 11. O processo de Reclassificação ocorrerá mediante observação dos seguintes critérios:

I - a instituição deve definir em calendário próprio a data limite do aceite dos requerimentos de Reclassificação, ou seja, até o término do primeiro bimestre letivo do ano vigente. No caso de alunos estrangeiros, com documentação incompleta, infrequentes, evadidos, judicialmente intimados não se aplica este item;

II - o aluno ou seu responsável, quando menor de idade, deverá indicar as bases documentais que fundamentam o pedido de Reclassificação em requerimento conforme modelo do Anexo III desta resolução;

III - será exigido para a promoção do aluno, a frequência de no mínimo 75% (setenta e cinco por cento), calculada sobre as horas e dias letivos do ano para o qual foi promovido;

IV - no processo de Reclassificação deve constar, além dos documentos requeridos no ato da matrícula por promoção regular: o requerimento de solicitação, parecer

pedagógico e/ou psicopedagógico, avaliação escrita de conteúdos curriculares, relatórios e outros documentos que comprovem a necessidade de reclassificação.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

QUARTA-FEIRA, 25 DE FEVEREIRO DE 2026

ANO: XV

EDIÇÃO Nº: 3379 - 24 Pag.(s)

Edições: www.jacarezinho.pr.gov.br/diario-oficial

Contato: diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br ou 43 3911-3030

ATOS DO PODER EXECUTIVO E PODER LEGISLATIVO



MUNICÍPIO DE JACAREZINHO

Estado do Paraná

Secretaria Municipal de Educação

Rua Dr. Costa Junior, 1065 Centro – Fone/Fax: (043) 3911-3011 – CEP: 86400-000

CNPJ: 76.966.860/0001-46

Site: www.jacarezinho.pr.gov.br

Art. 12. A matrícula por reclassificação somente poderá ser efetuada pela unidade escolar onde o aluno estiver realizando seus estudos, respeitadas as competências, habilidades e os conhecimentos apropriados pelo aluno e a idade/série pretendida pelo interessado.

Art. 13. A Unidade escolar não poderá realizar o processo de reclassificação se não possuir a série/ano para oferecer ou a vaga na série/ano para a qual o aluno destina.

CAPÍTULO IV DO PROCESSO AVALIATIVO

Art. 14. O processo avaliativo para fins de classificação ou reclassificação deverá ser realizado por uma comissão docente, formada, por: um professor, um coordenador pedagógico, o diretor escolar, um professor da Sala de Recursos Multifuncional e um secretário escolar, formada sempre no início de cada ano e com registro em livro de atas próprio, deve aplicar uma avaliação que indique, conforme os Componentes Curriculares da Base Nacional Comum e o Referencial Curricular Municipal, os conteúdos, habilidades e competências mínimas, exigidas ao ingresso de um aluno no ano e ou curso pleiteados;

- a) Nos anos iniciais as avaliações deverão ser elaboradas pelo professor e coordenador pedagógico;
- b) Todo o processo deverá ser registrado em livro ata.
- c) A Comissão Docente e a de Avaliação serão designadas pelo Diretor da instituição de ensino, conforme modelo previsto no Anexo VI desta Resolução;
- d) Todo o processo deverá ter ampla participação e colaboração do professor da Sala de Recursos Multifuncional.

Art. 15. Compete à Comissão de avaliação de classificação e reclassificação:

I - realizar os procedimentos do processo de classificação/reclassificação na instituição

de ensino;

II - convocar o aluno ou seu responsável (quando criança ou adolescente) para



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

QUARTA-FEIRA, 25 DE FEVEREIRO DE 2026

ANO: XV

EDIÇÃO Nº: 3379 - 24 Pag.(s)

Edições: www.jacarezinho.pr.gov.br/diario-oficial

Contato: diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br ou 43 3911-3030

ATOS DO PODER EXECUTIVO E PODER LEGISLATIVO



MUNICÍPIO DE JACAREZINHO

Estado do Paraná

Secretaria Municipal de Educação

Rua Dr. Costa Junior, 1065 Centro – Fone/Fax: (043) 3911-3011 – CEP: 86400-000

CNPJ: 76.966.860/0001-46

Site: www.jacarezinho.pr.gov.br

orientações sobre os procedimentos adotados no processo de classificação/reclassificação, lavrados em Ata;

III - elaboração das metodologias, critérios e instrumentos avaliativos, a partir da seleção de conteúdos fundamentais correspondentes a série/ano de avanço, com base nas Diretrizes Curriculares Orientadoras da Educação Básica e na Proposta Pedagógica Curricular da instituição de ensino;

IV - acompanhar o desempenho do aluno durante todo o processo de classificação/reclassificação;

V - organizar as informações e dados coletados a serem analisados;

VI - reunir-se com os professores da série/ano para a qual o aluno foi classificado /reclassificado, para ciência e orientação do acompanhamento escolar.

Art. 16. O aluno só terá progressão, e estará apto a progredir para outra série/ano se tiver desempenho maior ou igual a 6,0 (seis) e ser aprovado na avaliação, para isso, a comissão avaliará e emitirá um parecer, registrando em ata pela aprovação ou retenção do aluno, conforme modelos previstos nos Anexos II e IV desta Resolução.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 17. A Classificação e Reclassificação dos estudantes são prerrogativas de responsabilidade das escolas que compõem o Sistema Municipal de Ensino, devendo estar consignadas nos Projetos Pedagógicos e Regimentos Escolares, respaldadas na legislação educacional nacional e nas normas do Conselho Municipal de Educação.

Art. 18. Compete a cada estabelecimento de ensino:

I - Elaborar e acompanhar o cronograma de ações referentes aos procedimentos do processo de classificação/reclassificação na instituição de ensino;

II - O registro dos resultados da Classificação e Reclassificação, rigorosamente documentado;

III - O arquivamento na Pasta Individual do aluno na forma de processo, constando todos os procedimentos realizados, as Atas e instrumentos avaliativos referentes ao processo de sua classificação/reclassificação, bem como observação que o aluno foi



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

QUARTA-FEIRA, 25 DE FEVEREIRO DE 2026

ANO: XV

EDIÇÃO Nº: 3379 - 24 Pag.(s)

Edições: www.jacarezinho.pr.gov.br/diario-oficial

Contato: diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br ou 43 3911-3030

ATOS DO PODER EXECUTIVO E PODER LEGISLATIVO



MUNICÍPIO DE JACAREZINHO

Estado do Paraná

Secretaria Municipal de Educação

Rua Dr. Costa Junior, 1065 Centro – Fone/Fax: (043) 3911-3011 – CEP: 86400-000

CNPJ: 76.966.860/0001-46

Site: www.jacarezinho.pr.gov.br

classificado/reclassificado, conforme Anexo V desta resolução;

IV - Envio de uma cópia da Ata para a Secretaria Municipal de Educação;

Art. 19. A Secretaria Municipal de Educação deverá orientar e acompanhar as instituições de ensino, quanto ao processo de classificação/reclassificação, considerando os preceitos legais e as normas que o fundamentam, devendo: orientar a Equipe Pedagógica, bem como as instituições de ensino, na elaboração de procedimentos avaliativos que possibilitem o processo de classificação/reclassificação.

I- Acompanhar os procedimentos e trâmites do processo de classificação/reclassificação instituído pelas instituições de ensino;

II - Promover reuniões com a Equipe Pedagógica das instituições de ensino, orientar e acompanhar quanto à coerência do processo de classificação e reclassificação mediante a Proposta Pedagógica-Curricular e Regimento Escolar.

III - Organizar reuniões técnicas entre Secretaria e Instituições escolares a fim de possibilitar suporte teórico e legal.

Art. 20. Os modelos contidos nos Anexos I, II, III, IV, V e VI, desta normativa, devem ser utilizados nos procedimentos de classificação e reclassificação.

Art. 21. As dúvidas e casos omissos nesta Normativa serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação e Conselho Municipal de Educação.

Jacarezinho, 25 de fevereiro de 2025

Secretária Municipal de Educação
Decreto nº 10.280/2025
Jacarezinho - Paraná



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

QUARTA-FEIRA, 25 DE FEVEREIRO DE 2026

ANO: XV

EDIÇÃO Nº: 3379 - 24 Pag.(s)

Edições: www.jacarezinho.pr.gov.br/diario-oficial

Contato: diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br ou 43 3911-3030

ATOS DO PODER EXECUTIVO E PODER LEGISLATIVO



MUNICÍPIO DE JACAREZINHO

Estado do Paraná

Secretaria Municipal de Educação

Rua Dr. Costa Junior, 1065 Centro – Fone/Fax: (043) 3911-3011 – CEP: 86400-000

CNPJ: 76.966.860/0001-46

Site: www.jacarezinho.pr.gov.br

ANEXO I

REQUERIMENTO DO RESPONSÁVEL PARA CLASSIFICAÇÃO DE ALUNO

Eu _____, (nacionalidade) _____, RG nº: _____

(estado civil) _____, responsável pelo aluno (a) _____

_____, CPF: _____, declaro sob as penas previstas

na lei, conforme abaixo:

() por inexistir escolaridade anterior;

() por impossibilidade de comprovar vida escolar anterior

() por outro motivo: Mencionar: _____

Jacarezinho, _____ de _____ de _____

Assinatura: _____.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

QUARTA-FEIRA, 25 DE FEVEREIRO DE 2026

ANO: XV

EDIÇÃO Nº: 3379 - 24 Pag.(s)

Edições: www.jacarezinho.pr.gov.br/diario-oficial

Contato: diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br ou 43 3911-3030

ATOS DO PODER EXECUTIVO E PODER LEGISLATIVO



MUNICÍPIO DE JACAREZINHO

Estado do Paraná

Secretaria Municipal de Educação

Rua Dr. Costa Junior, 1065 Centro – Fone/Fax: (043) 3911-3011 – CEP: 86400-000

CNPJ: 76.966.860/0001-46

Site: www.jacarezinho.pr.gov.br

ANEXO II

ATA DE CLASSIFICAÇÃO

Aos ____ dia do mês de _____, de _____, em uma das dependências da Escola _____, sob a presidência do coordenador(a) _____ diretor(a) _____ professor(a) _____ reuniram-se os membros da comissão de classificação, para analisar os resultados das avaliações de competências das disciplinas da Base Nacional Comum Curricular/ Referencial Curricular Municipal e de uma Produção Textual, com os conteúdos do ano escolar anterior ao pretendido, realizadas pelo(a) aluno(a), para indicar o ____ ano/série do Ensino Fundamental em que o mesmo deverá ser classificado, observada a correlação idade/série/ano, nos termos da legislação vigente. Da análise dos resultados das avaliações realizadas, esta comissão é de Parecer que o(a) aluno(a) está apto(a) ou não está apto a cursar o(a) ____ ano/série do Ensino Fundamental. Nada mais havendo a tratar, encerra-se a presente ata, que vai por mim assinada, secretário(a) escolar e pelos demais membros da comissão.

Assinaturas dos membros da Comissão:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

QUARTA-FEIRA, 25 DE FEVEREIRO DE 2026

ANO: XV

EDIÇÃO Nº: 3379 - 24 Pag.(s)

Edições: www.jacarezinho.pr.gov.br/diario-oficial

Contato: diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br ou 43 3911-3030

ATOS DO PODER EXECUTIVO E PODER LEGISLATIVO



MUNICÍPIO DE JACAREZINHO

Estado do Paraná

Secretaria Municipal de Educação

Rua Dr. Costa Junior, 1065 Centro - Fone/Fax: (043) 3911-3011 - CEP: 86400-000

CNPJ: 76.966.860/0001-46

Site: www.jacarezinho.pr.gov.br

ANEXO III

REQUERIMENTO DO RESPONSÁVEL PARA RECLASSIFICAÇÃO DE ALUNO

Eu _____ (nacionalidade) _____, RG nº: _____
(estado civil) _____, responsável pelo aluno (a) _____
CPF: _____, regularmente matriculado no ____ ano do Ensino Fundamental,
vem respeitosamente requerer de acordo com os trâmites legais a expedição dos
documentos necessários para reclassificação do mesmo para série/ano posterior, pelos
seguintes motivos:

Jacarezinho, _____ de _____ de _____.

Assinatura: _____.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

QUARTA-FEIRA, 25 DE FEVEREIRO DE 2026

ANO: XV

EDIÇÃO Nº: 3379 - 24 Pag.(s)

Edições: www.jacarezinho.pr.gov.br/diario-oficial

Contato: diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br ou 43 3911-3030

ATOS DO PODER EXECUTIVO E PODER LEGISLATIVO



MUNICÍPIO DE JACAREZINHO

Estado do Paraná

Secretaria Municipal de Educação

Rua Dr. Costa Junior, 1065 Centro – Fone/Fax: (043) 3911-3011 – CEP: 86400-000

CNPJ: 76.966.860/0001-46

Site: www.jacarezinho.pr.gov.br

ANEXO IV

ATA DE RECLASSIFICAÇÃO

Aos ____ dia do mês de _____, de _____, em uma das dependências da Escola _____, sob a presidência do coordenador(a) diretor(a), professor(a) _____ reuniram-se os membros da comissão de reclassificação, para analisar os resultados das avaliações de competências das disciplinas da Base Nacional Comum Curricular e de uma Produção Textual, com os conteúdos do ano escolar anterior ao pretendido, realizadas pelo(a) aluno(a) _____, para indicar o ano/série do Ensino Fundamental em que o mesmo deverá ser reclassificado, observada a correlação idade/série/ano, nos termos da legislação vigente. Da análise dos resultados das avaliações realizadas, esta comissão é de Parecer que o(a) aluno(a) está apto(a) ou não está apto a cursar o(a) ____ ano/série do Ensino Fundamental. Nada mais havendo a tratar, encerra-se a presente ata, que vai por mim assinada, secretário(a) escolar e pelos demais membros da comissão.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

QUARTA-FEIRA, 25 DE FEVEREIRO DE 2026

ANO: XV

EDIÇÃO Nº: 3379 - 24 Pag.(s)

Edições: www.jacarezinho.pr.gov.br/diario-oficial

Contato: diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br ou 43 3911-3030

ATOS DO PODER EXECUTIVO E PODER LEGISLATIVO



MUNICÍPIO DE JACAREZINHO

Estado do Paraná

Secretaria Municipal de Educação

Rua Dr. Costa Junior, 1065 Centro – Fone/Fax: (043) 3911-3011 – CEP: 86400-000

CNPJ: 76.966.860/0001-46

Site: www.jacarezinho.pr.gov.br

ANEXO V

REGISTRO DO RESULTADO DE CLASSIFICAÇÃO/RECLASSIFICAÇÃO NO HISTÓRICO ESCOLAR

Classificação sem documentação (Aluno sem comprovante de escolaridade anterior.)
No campo das notas dos anos anteriores (não cursados) escrever: VIDE OBSERVAÇÃO. No campo das notas do ano correspondente à avaliação das disciplinas do Núcleo Comum (ano escolar anterior ao pretendido) preencher com o resultado adquirido em cada disciplina e no campo da OBSERVAÇÃO escrever: O(A) aluno(a) foi classificado no(a) __ano/série mediante avaliação de competências realizada nos termos da LDB9394/96 e Res. CME _____. No verso, no campo correspondente a anos cursados e a estabelecimento deve ser tracejado. No campo da carga horária referente ao ano correspondente à avaliação tracejar (-).

Reclassificação: No campo das notas dos anos anteriormente cursados preencher normalmente com os resultados e a carga horária. No campo das notas dos anos anteriores (não cursados) escrever: VIDE OBSERVAÇÃO. No campo das notas do ano correspondente à avaliação das disciplinas do Núcleo Comum (ano escolar anterior ao pretendido) preencher com o resultado adquirido em cada disciplina e no campo da OBSERVAÇÃO escrever: O(A) aluno(a) foi reclassificado do(a) __ano/série para o(a) __ano/série, mediante avaliação de competências, realizada nos termos da LDB 9394/96 e Res. CME _____. No verso, no campo correspondente a anos cursados e a estabelecimento deve ser tracejado, exceto nos anos em que o(aluno(a) cursou normalmente. No campo da carga horária referente ao ano correspondente à avaliação tracejar (-).



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

QUARTA-FEIRA, 25 DE FEVEREIRO DE 2026

ANO: XV

EDIÇÃO Nº: 3379 - 24 Pag.(s)

Edições: www.jacarezinho.pr.gov.br/diario-oficial

Contato: diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br ou 43 3911-3030

ATOS DO PODER EXECUTIVO E PODER LEGISLATIVO



MUNICÍPIO DE JACAREZINHO

Estado do Paraná

Secretaria Municipal de Educação

Rua Dr. Costa Junior, 1065 Centro – Fone/Fax: (043) 3911-3011 – CEP: 86400-000

CNPJ: 76.966.860/0001-46

Site: www.jacarezinho.pr.gov.br

ANEXO VI

DESIGNAÇÃO DE COMISSÃO DE CLASSIFICAÇÃO/RECLASSIFICAÇÃO

Em reunião ocorrida em, ____/____/____, o (a) diretor (a) _____
_____ designa comissão de classificação/ reclassificação,
composta por Professores, além do(a) Coordenador(a) Pedagógico(a) e Secretário(a)
Escolar:

NOME	RG	FUNÇÃO
------	----	--------

Para sem prejuízo de suas funções, proceder a avaliação de competências nas disciplinas da Base Comum do Currículo e uma Produção textual de Língua Portuguesa para fins de classificação/reclassificação do ____ ano/série do Ensino Fundamental do(a) aluno(a) _____, nos termos da lei Federal 9394/96, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, conforme requerimento em anexo.

ASSINATURA : _____.

Diretor(a): _____.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

QUARTA-FEIRA, 25 DE FEVEREIRO DE 2026

ANO: XV

EDIÇÃO Nº: 3379 - 24 Pag.(s)

Edições: www.jacarezinho.pr.gov.br/diario-oficial

Contato: diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br ou 43 3911-3030

ATOS DO PODER EXECUTIVO E PODER LEGISLATIVO

DECRETO Nº 11113/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACAREZINHO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Federal nº. 4.320 de 17 de março de 1964, Art. 43, e a Lei Municipal nº. 4.737 de 30 de dezembro de 2025, Artigo 5º, § 1º e 2º,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no corrente exercício financeiro um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 960.019,00 (novecentos e sessenta mil e dezenove reais), para a dotação abaixo especificada, de acordo com a legislação em vigor:

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR			
ORGÃO	1100	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO	
UNIDADE	1110	Gabinete do Secretario	
DOTAÇÃO		1110.1545100241.395	
4.4.90.51.00		Obras e Instalações – Fonte: 36044 – Contrato de Repasse nº 965295/2024/M.CIDADES/CAIXA - Pav.Vias Urbanas – Exercícios Anteriores.	960.019,00
TOTAL DO CRÉDITO			960.019,00

Art. 2º Para dar cobertura ao Crédito aberto no artigo anterior ficam indicados os recursos na forma do Art. 43, § 1º., inciso I da Lei Federal 4.320/1964:

Superávit Financeiro do Exercício de 2025, na Fonte de Recursos abaixo:

6044	Contrato de Repasse nº 965295/2024/M.CIDADES/CAIXA - Pav.Vias Urbanas	960.019,00
TOTAL		960.019,00

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio São Sebastião, Gabinete do Prefeito Municipal de Jacarezinho, em 25 de fevereiro de 2026.

Marcelo José Bernardeli Palhares
Prefeito Municipal